



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 259/2019

PUBLICADO	
DATA:	12 / 10 / 19
ÓRGÃO:	Presente
PÁGINA:	27
N.º EDIÇÃO:	4656

- PUBLICADO -

DATA: 27 / 09 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1949

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA VML COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI- EPP.

Contrato n.º 259/2019
Identificação: 3592019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa VML Comércio de Veículos, Peças e Serviços – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 23.228.205/0001-24, Inscrição Estadual n.º 144.994.581.113, com sede na Av. Moraes Costa, n.º. 140A, CEP 03.253-000, Vila Industrial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua titular, Vivian Caroline Mondin, residente e domiciliada na Av. dos Ourives, n.º. 632, apto. 5, torre 1, CEP 04.194.260, Jardim São Savério, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade n.º. 30.061.042-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º. 224.769.228-11, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º. 81/2019, da proposta da contratada, datada de 16/09/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, *um veículo novo (zero km), adaptado, para transporte de passageiros usuários de cadeira de rodas*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 81/2019 e respectiva proposta datada de 16/09/2019, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias a contar da emissão da**

Pág 1/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2019

Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

Parágrafo Único. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, justificadamente, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Procedimento do **Pregão Eletrônico N° 81/2019**, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/09/2019.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 104.550,00 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme disposto a seguir:

ITEM 01 - VEÍCULO ADAPTADO

Descrição: 01 (um) veículo novo; adaptado para o transporte de 01 cadeirante, tipo minivan, zero km, ano de fabricação e modelo mínimo 2019, motor mínimo 1.8 c/ potência mínima de 105 CV, com capacidade para no mínimo 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, bi combustível (álcool/gasolina), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros, injeção eletrônica, 04 portas, mais porta-malas, ar-condicionado original de fábrica com saídas no painel, com transmissão mecânica de no mínimo 06 marchas (sendo 5 a frente e 1 a ré), equipado com *airbag* duplo, freio a disco nas rodas dianteiras e freios a disco ou a tambor nas rodas traseiras, com sistema ABS (sistema de anti bloqueio de freios), rodas de ferro constituído com calotas (mínimo aro 15"), pneus novos, chave com controle remoto, computador de bordo, retrovisores externos com ajuste elétrico ou manual, vidros e travas elétricas, luz de embarque, alarme, travamento das portas elétrico, protetor de cárter, estepe, chave de roda, macaco, triângulo, tapetes de borracha, assentos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros de 3 pontos retráteis com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros laterais 3 pontos retráteis e central 2 pontos fixos, banco traseiro rebatível, direção hidráulica, indicador gradual do nível de combustível, vidro traseiro térmico, vidros com película escurecida respeitando a legislação vigente, limpador e lavador dos vidros dianteiros e traseiros com intermitência, rádio

Pág 2/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2019

AM/FM/USB digital já instalado, alto-falantes e antena instalados, pintura sólida branca e demais acessórios de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito. O veículo deverá ser adaptado para o transporte de 01 cadeirante com as seguintes características: 1 cadeirante + 2 passageiros + 1 motorista (na falta do cadeirante o veículo deverá comportar 05 ocupantes no total. O veículo deverá ser adaptado para acesso traseiro de 01 passageiro/cadeirante com a própria cadeira de rodas com instalação da rampa manual antiderrapante com largura mínima 0.725 , comprimento rampa aberta mínima 1 metro, do piso rebaixado dentro do veículo até saída mínimo 1.19 , rampa totalmente fechada medida comprimento dentro do porta malas até a mesma (rampa) mínimo 1.20 sendo rampa dobrável em duas partes mantendo altura original do veículo quando fechada sendo máximo 0.60 (porta malas, fechadura) , a passagem de entrada do veículo acessível na parte traseira deve ter no mínimo 1.35 (altura) e internamente do meio do piso ao teto mínimo 1.38 (Altura) , a suspensão deve ter molas para o equipamento não sendo a original do mesmo(veículo), sendo que a de ter um aumento de peso e mudança da estabilidade a força G, a rampa acessível deve comportar no mínimo 150 quilos. Deverá ser fornecido um cinto de segurança 3 pontos para o cadeirante e quatro cintos de ancoragem de carcaça em alumínio sendo dois dianteiros sistemas de broqueio elétrico e dois traseiros sistema de catraca manual para fixação da cadeira de rodas no piso rebaixado da acessibilidade (piso veículo). O veículo terá garantia do fabricante da marca normal por tempo estipulado da fábrica e suas responsabilidades mesmo sendo um veículo adaptado para acessível, o transformador com sua garantia de 1 ano na adaptação.

Marca/Modelo: CHEVROLET SPIN LT

Quantidade: 01 (um)

Unidade: unid

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do presente certame licitatório e a assinatura do titular da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes no verso.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da execução do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá reajuste, ressalvada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente requerida e comprovada pela CONTRATADA.

Pág 3/7

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo único. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

8.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

8.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

8.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

8.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

8.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

8.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

8.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5.3 Não mantiver a proposta;

Pág 4/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2019

8.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

8.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

8.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

8.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

8.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

8.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

8.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.005.12.361.0004.1006 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário – Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 44905252

Fonte de Recurso: 000, 505, 104

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser

Pág 5/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 259/2019

prorrogada, justificadamente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações das disposições contratuais somente serão válidas se efetivadas mediante Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do contrato;
- c) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas e defeitos verificados;
- d) Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- e) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- f) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- g) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Pág 6/7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 259/2019

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

j) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Lei Municipal n.º 1274, de 02 de abril de 2014.

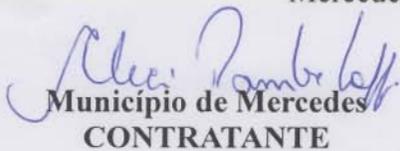
Parágrafo único. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

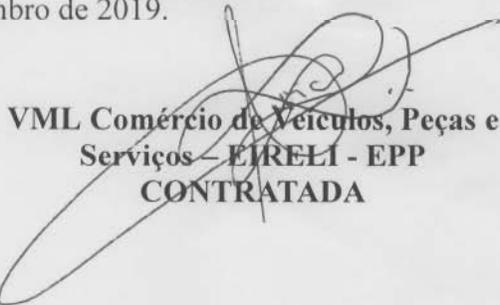
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

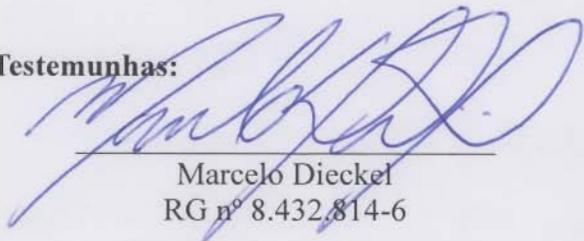
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

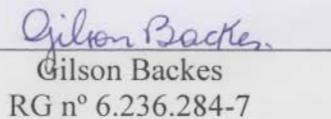
Mercedes - PR, 26 de setembro de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


VML Comércio de Veículos, Peças e
Serviços - EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG n° 8.432.814-6


Gilson Backes
RG n° 6.236.284-7

Pág 7/7